

15691 23/NOV'09



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

REF. Nº 6317

24 NOV. 2009

RECEBIDO

Exmo. Senhor  
Presidente da Federação  
Portuguesa de Judo  
R: do Quelhas, 32  
1200 – 781 Lisboa

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		OF N.1815/GJA/09	16.11.2009
ASSUNTO:	CARTÃO DE CIDADÃO – NATURALIDADE DOS ATLETAS – INSCRIÇÃO NAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS		

Considerando que tivemos conhecimento de que algumas colectividades desportivas estão a exigir aos praticantes desportivos, para efeitos de inscrição nas mesmas, que o cartão de cidadão seja acompanhado da cédula pessoal, em virtude de no cartão de cidadão faltar a indicação da naturalidade, cumpre esclarecer o seguinte:

1. A Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão, substituição, utilização e cancelamento.
2. De harmonia com o artigo 2.º, do citado diploma, o cartão de cidadão é um documento autêntico que contém os dados de cada cidadão relevantes para a sua identificação e inclui o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, o número de utente dos serviços de saúde e o número da segurança social.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, da mesma lei, a obtenção do cartão de cidadão é obrigatória para todos os cidadãos nacionais, residentes em Portugal ou no estrangeiro, a partir dos 6 anos de idade ou logo que a sua apresentação seja exigida para o relacionamento com algum serviço público.
4. Por seu turno, consagra o n.º 2, do referido artigo, que a obtenção do cartão do cidadão é facultativa para os cidadãos brasileiros a quem tenha sido concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado da Amizade, Cooperação e consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

5. Estipula, por sua vez, o artigo 4.º, sob a epígrafe “eficácia” que o cartão do cidadão constitui título bastante para provar a identidade do titular perante quaisquer autoridades e entidades públicas e privadas, sendo válido em todo o território nacional.

6. Os elementos visíveis no cartão de cidadão vêm expressos no n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, e são: o apelido, o nome próprio, a filiação, a nacionalidade, a data de nascimento, o sexo, a altura, a imagem facial, a assinatura, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, o número de utente dos serviços de saúde e o número da segurança social.

7. Assim sendo, considerando o exposto, cumpre salientar o seguinte: o cartão de cidadão é um documento autêntico que contém os dados de cada cidadão necessários à sua identificação; apenas os cidadãos nacionais ou os cidadãos brasileiros – detentores da dupla nacionalidade - é que podem ser titulares dos mesmos; o cartão de cidadão constitui título bastante para provar a identidade do seu titular perante qualquer entidade.

8. Nestes termos, pelo exposto, afigura-se-nos ilegal a exigência de apresentação de mais qualquer documento, como seja cédula pessoal ou certidão de nascimento, para efeitos de identificação de um cidadão, tendo em vista a sua inscrição numa entidade desportiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Luís Bettencourt Sardinha)